



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001855

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE006/2025SMA

DESPACHO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

INTERESSADOS: GUERRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA E PRIVAT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE006/2025SMA

Processo Administrativo nº Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e bombeiro civil em eventos públicos municipais

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas, dentro do prazo legal, duas impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE006/2025SMA, por empresas distintas: Guerra Vigilância Patrimonial Ltda e Privat Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

As impugnações, embora protocoladas separadamente, apresentam **conteúdo substancialmente idêntico**, fundamentando-se, em síntese, na alegada omissão do edital quanto à exigência de autorização da Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada desarmada, conforme o disposto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

II – ANÁLISE

Após análise detida dos argumentos apresentados, bem como do conteúdo do edital e da legislação aplicável, conclui-se que assiste razão, ao menos em parte, às impugnantes, pelas razões que seguem:

1. O objeto licitado envolve a prestação de serviços de segurança desarmada em eventos públicos, com atividades de controle de acesso, orientação de público, apoio preventivo e vigilância em geral — o que caracteriza, sob a ótica legal, atividade de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024, art. 2º;
2. Essa lei estabelece, em seu art. 4º, que a prestação de serviços de segurança privada, com ou sem uso de arma de fogo, depende de autorização prévia da Polícia Federal, responsável pela fiscalização da atividade;
3. O Termo de Referência anexo ao edital descreve as atividades com grau de responsabilidade e risco compatíveis com a função de vigilantes devidamente autorizados, e não simples vigias, o que impõe a observância da legislação de segurança privada;
4. Contudo, o edital, tal como publicado, não exige expressamente a apresentação, pelas licitantes, da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, o que pode ensejar a participação indevida

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001855

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

de empresas não habilitadas legalmente à execução do objeto, além de afrontar os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as impugnações apresentadas pelas empresas **Guerra Vigilância Patrimonial Ltda e Privat Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda** são **parcialmente DEFERIDAS**, com base nos seguintes encaminhamentos:

- Será promovida a retificação do edital, para incluir, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de autorização válida expedida pela Polícia Federal, conforme o disposto na Lei nº 14.967/2024 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF;
- Recomenda-se, também, por medida de clareza, a adequação redacional do objeto, utilizando o termo “**segurança privada desarmada**” para refletir corretamente a natureza jurídica da atividade contratada.

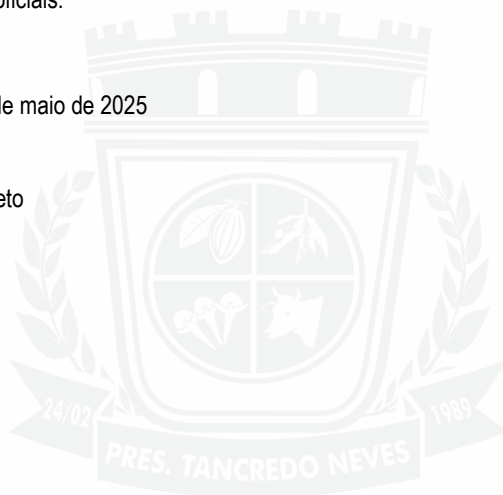
Tais ajustes visam assegurar a regularidade jurídica do certame, **garantir** igualdade de condições entre os licitantes e prevenir eventuais nulidades futuras, além de atender à finalidade pública da contratação com observância à legislação vigente.

Diante do exposto, o processo será suspenso e a nova versão do edital será publicada com reabertura dos prazos, se for o caso.

Comunique-se a decisão à impugnante e publique-se nos meios oficiais.

Presidente Tancredo Neves, 30 de maio de 2025

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br